



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5192 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 061, DE 11 DE JULHO DE 2018

Credencia servidores para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e autuação no âmbito do Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura.

O **Prefeito Municipal de Barra Longa/MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, ainda:

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de fiscalização no Município de Barra Longa/MG,

Considerando a necessidade de credenciamento dos servidores para a realização de fiscalização e lavratura de autos de fiscalização e autos de infração, conforme legislação vigente,

### RESOLVE:

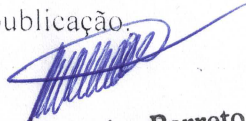
Art.1º - Ficam credenciados os servidores abaixo relacionados para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como às competências específicas contidas nos parágrafos 1º e 4º do artigo 27 e do artigo 31, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Antônio Alcides Mol – Ch Dpto. Mun.M.Amb.	MASPE	0364
Fernanda Alves Costa – Eng. Civil	..	0996
Geraldo Alex Miranda Bailão - A.Jurídica	..	0980
José Maria.Coelho Xavier – Fiscal	..	0252
Leonardo de C. Roldão – Coord.M.D.Civil	..	0885
Remo Consultoria Ambiental e Engenharia		

Parágrafo único - Na hipótese prevista no art. 31, § 1º c/c art. 64 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 são competentes para lavrar o auto de infração os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente, o Presidente da FEAM, o Diretor-Geral do IEF ou o Diretor-Geral do IGAM, conforme o caso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Longa, 11 de julho de 2018

  
**Elísio Pereira Barreto**  
Prefeito Municipal  
Barra Longa